

RELATÓRIO ANÁLISE DOS ÍNDICES DE MATURIDADE QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD dos entes jurisdicionados do TCE/MS

Câmara Municipal de Bonito



CORPO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt

VICE-PRESIDENTE

Conselheiro Iran Coelho das Neves

CORREGEDOR-GERAL E

DIRETOR DA ESCOEX

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

OUIDOR

Conselheiro Osmar Domingues

Jeronymo

CONSELHEIROS

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Sergio de Paula

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

COORDENADOR

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

SUBCOORDENADORA

Patrícia Sarmento dos Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Matheus Henrique Pleutim de Miranda

CORREGEDOR-GERAL

Procurador de Contas Substituto Joder

Bessa e Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Procurador de Contas Substituto Bryan

Lucas Reichert Palmeira

ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO

Ana Carla Lemes Brum de Oliveira

Adilson Viegas de Freitas Júnior

Álvaro Scriptori Filho

Ariana Mosele Di Cola

Daniele Santos da Silveira

Eduardo dos Santos Dionízio

Elaine Gois Gianotto

Fernanda Moura Santos Velho

Guilherme Vieira de Barros

Jonathan Aldori Alves de Oliveira

José Augusto Alves Ferreira

José Lauro Espindola Sanches Junior

Laura Alves Baez

Lidiane De Avila Carpejani

Rodrigo Barros Corrêa

Valeria Saes Cominale Lins

Viviane Amendola da Motta Salomão

EQUIPE DE REVISÃO

COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE

DADOS - COGPD

SECRETARIA DE PROTEÇÃO DE

DADOS - SEPROD

COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PREFÁCIO

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) no setor público transcende o mero cumprimento normativo; trata-se de um pilar fundamental da governança contemporânea e da consolidação da confiança entre o Estado e a sociedade.

Como parte do *Projeto Proteção de Dados e Integridade Pública: Apoio Técnico aos Jurisdicionados*, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) assumiu o compromisso de exercer uma atuação pedagógica, indutora e colaborativa. O presente documento reflete este compromisso por meio de um diagnóstico técnico, baseado em evidências, sobre o nível de maturidade institucional alcançado no tratamento de dados pessoais.

A estratégia de devolutiva desta pesquisa de avaliação foi dividida em duas etapas complementares. Neste primeiro momento, entrega-se o **Relatório Individual**, focado na realidade específica de cada ente jurisdicionado ao TCE-MS avaliado, garantindo aos gestores clareza sobre suas próprias conformidades e lacunas. Em um segundo momento, será publicado o **Relatório Geral**, que consolidará os dados de todos os jurisdicionados, permitindo uma visão sistêmica e comparativa do Estado, fomentando, assim, a troca de boas práticas e o amadurecimento conjunto da administração pública sul-mato-grossense.

SUMÁRIO

	Página
1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	05
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: MÉTODO DE EVOLUÇÃO POR EVIDÊNCIAS (MEE)	06
2.1. A dinâmica de cálculo do índice de maturidade	06
2.2. Níveis de classificação	08
2.3. Regra de exceção analítica	08
3. DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE: RESULTADO INDIVIDUAL	09
4. DESCOBRIMENTO ANALÍTICO POR ITENS	10
5. DESCOBRIMENTO ANALÍTICO POR BLOCOS TEMÁTICOS	11
6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES DE APRIMORAMENTO.....	12
6.1. Fundamentação técnica do diagnóstico	12
7. PRÓXIMOS PASSOS: AÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL	14
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E BASE NORMATIVA	15

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O presente relatório expõe o diagnóstico individual de maturidade da **Câmara Municipal de Bonito** quanto à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no contexto das 3ª e 4ª etapas do Projeto Proteção de Dados e Integridade Pública: Apoio Técnico aos Jurisdicionados. Os dados apresentados resultam de análise técnica realizada pela Secretaria de Proteção de Dados do TCE-MS, a partir das respostas submetidas por meio de questionário institucional (anexo) e das respectivas evidências documentais anexadas pelo respondente **Sr. Luiz Claudio Neto Palermo**. Este documento tem caráter orientativo e visa fornecer um retrato fiel do atual estágio de governança de dados da instituição, servindo como base para o planejamento estratégico de ações futuras.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: MÉTODO DE EVOLUÇÃO POR EVIDÊNCIAS (MEE)

Para garantir o rigor técnico, a imparcialidade e a comparabilidade do diagnóstico, adotou-se o **Método de Evolução por Evidências (MEE)**. Este método afere o grau de aderência do ente jurisdicionado às diretrizes da LGPD mediante a análise qualitativa e quantitativa das respostas fornecidas no questionário institucional e a rigorosa validação das evidências comprobatórias anexadas.

A avaliação documental não se baseou apenas na declaração do ente, mas na constatação prática, observando três critérios cumulativos:

Formalização: Verificação da existência de instrumentos normativos vigentes, tais como políticas, regulamentos, portarias ou atos de designação.

Implementação: Análise do grau de execução prática das medidas declaradas, incluindo sua real operacionalização no âmbito das rotinas da instituição.

Efetividade: Comprovação de funcionamento contínuo, evidenciado por meio de registros, monitoramento sistemático e mecanismos de melhoria.






2.1. A Dinâmica de Cálculo do Índice de Maturidade

Para que o ente jurisdicionado compreenda com clareza como o seu índice final de Maturidade foi alcançado, o processo de apuração obedeceu a uma lógica matemática estruturada em três etapas:


- **Divisão Temática:** O escopo de avaliação foi dividido em **10 (dez) blocos temáticos**, que contemplam desde o mapeamento de inventário de dados até a transparência da comunicação institucional. Cada bloco é composto por 1 a 3 itens específicos.
- **Apuração por Bloco (Média Aritmética):** Cada item avaliado e comprovado por evidência gerou uma pontuação. A nota de cada bloco consistiu na média aritmética simples dos itens que o compõem, resultando em um valor de **0 (zero) a 10 (dez) pontos** por bloco temático.
- **Cálculo do Índice Final:** O índice consolidado da instituição correspondeu ao **somatório** das pontuações obtidas nos 10 blocos. O resultado final é expresso em uma escala percentual que varia de **0% a 100%**.

2.2. Níveis de Classificação

A partir do percentual final apurado, o ente avaliado é enquadrado em uma das cinco faixas de adequação à LGPD estipuladas pelo Tribunal:

-  **Iniciante (índice $\geq 0\%$ e $< 21\%$):** Demonstra engajamento inicial, mas sem evidências suficientes de implementação efetiva e estruturada.
-  **Intermediário (índice $\geq 21\%$ e $< 41\%$):** Indica ações incipientes, ainda sem a estruturação adequada, requerendo organização, planejamento e definição de prioridades.
-  **Em Processo de Adequação (índice $\geq 41\%$ e $< 61\%$):** Reflete a presença de iniciativas importantes já em desenvolvimento, embora ainda com fragilidades operacionais que demandam mitigação.
-  **Efetivo (índice $\geq 61\%$ e $< 86\%$):** Demonstra avanço significativo, com bases estruturais adequadas em execução, havendo necessidade de maior formalização de processos e controles.
-  **Muito Efetivo (índice $\geq 86\%$ e $\leq 100\%$):** Evidencia um elevado grau de maturidade e alinhamento prático às diretrizes da LGPD, ressaltando-se que a governança de dados exige evolução permanente e monitoramento contínuo.

2.3 Regra de Exceção Analítica:

-  **Não Avaliado:** Adicionalmente, a metodologia previu uma categoria de controle caracterizada visualmente pela cor cinza. Os entes enquadrados nesta categoria aderiram ao Projeto Proteção de Dados e Integridade Pública, porém não encaminharam as respostas ao questionário de maturidade e/ou as evidências solicitadas até o momento da consolidação desta etapa. Consequentemente, a ausência de dados impossibilitou o Tribunal de aferir, de forma objetiva, o grau de conformidade destas entidades com a legislação.

Compreendidos os critérios metodológicos e a sistemática de pontuação que balizaram esta análise, passa-se à apresentação do diagnóstico consolidado apurado para esta instituição.

3. DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE: RESULTADO INDIVIDUAL

Nesta seção, consolida-se o índice geral alcançado pela instituição avaliada. O percentual reflete a média de desempenho da entidade ao longo dos pilares estruturantes exigidos pela legislação vigente. É importante ressaltar que o índice apurado representa uma 'fotografia' do momento da avaliação (2025), servindo como referencial quantitativo para que a gestão possa mensurar objetivamente seu progresso ao longo do tempo, especialmente quando comparado aos resultados sistêmicos que serão posteriormente divulgados no Relatório Geral.

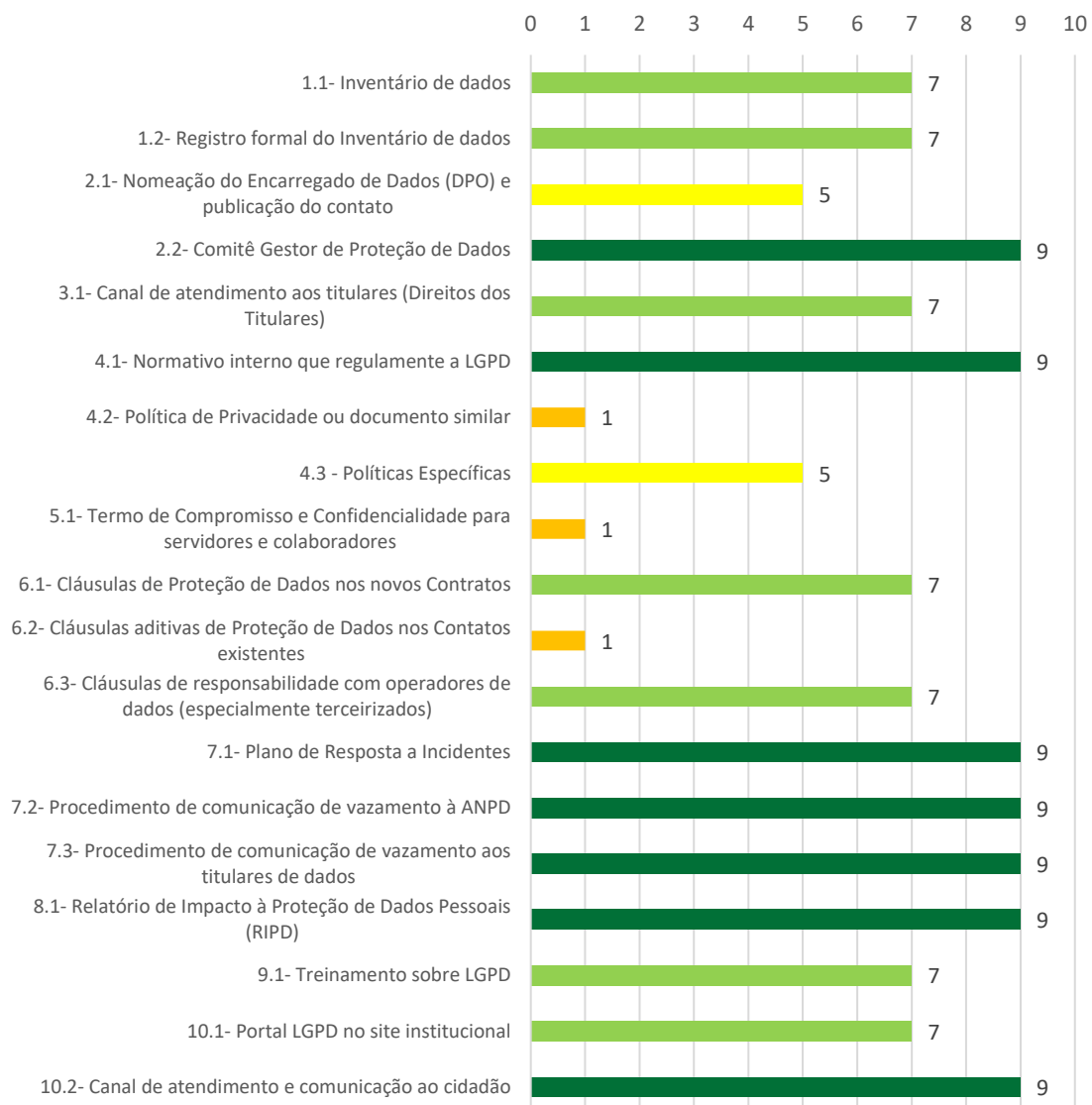


65% - Efetivo: Índice maior ou igual a 61% e menor que 86%. Avanço significativo, com bases estruturais adequadas, porém com necessidade de maior formalização.

4. DESDOBRAMENTO ANALÍTICO POR ITENS:

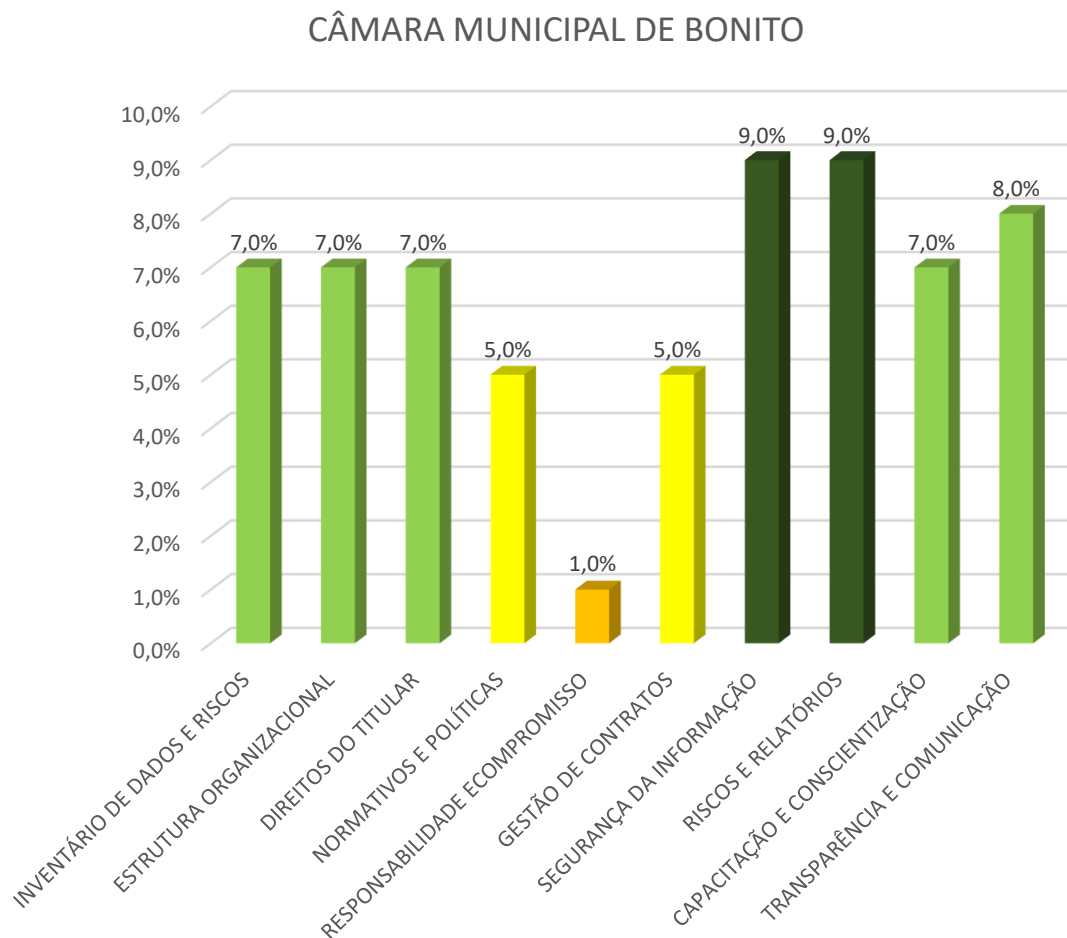
O detalhamento a seguir possui caráter eminentemente gerencial e diagnóstico. O objetivo desta exposição por itens é permitir que a alta gestão visualize, com precisão cirúrgica, os eixos que já possuem práticas consolidadas e as áreas específicas que representam vulnerabilidades, subsidiando a elaboração de um plano de ação estratégico, direcionado e eficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO



5. DESDOBRAMENTO ANALÍTICO POR BLOCOS TEMÁTICOS

A adequação à LGPD exige uma abordagem multidisciplinar. Por essa razão, a avaliação metodológica foi dividida em 10 (dez) blocos temáticos essenciais, que abrangem desde a elaboração de inventários de dados e a segurança da informação, até a transparência da comunicação com os cidadãos. O detalhamento a seguir demonstra o desempenho individual do ente em cada bloco, permitindo identificar com exatidão as áreas que já possuem práticas consolidadas e aquelas que demandam priorização técnica.



6. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES DE APRIMORAMENTO

A partir do cruzamento entre as declarações prestadas e as evidências submetidas, esta seção apresenta uma análise técnica qualitativa da situação do ente. O objetivo é apontar, de forma construtiva e imparcial, as principais lacunas estruturais observadas. Tais apontamentos visam direcionar a tomada de decisão da alta gestão para mitigação de riscos operacionais e para a efetividade e plena conformidade com a LGPD.

6.1. Fundamentação técnica do diagnóstico:

Registra-se que o ente jurisdicionado encontra-se classificado no Nível Efetivo de Maturidade, evidenciando avanços na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demonstrando alinhamento inicial às diretrizes de governança em proteção de dados pessoais.

No que se refere ao inventário de dados, verifica-se que o mapeamento das atividades de tratamento foi realizado de forma efetiva, representando importante avanço na identificação dos processos que envolvem dados pessoais no âmbito institucional. Contudo, recomenda-se que esse mapeamento seja ampliado para abranger também os gabinetes dos vereadores, considerando que esses setores realizam atendimento direto ao público, circunstância que pode envolver a coleta e o tratamento de dados pessoais de cidadãos.

Quanto à estrutura organizacional, recomenda-se a devida adequação. O interlocutor informou a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, apresentando como evidência contrato de consultoria jurídica. Contudo, não restou evidenciada a designação formal do encarregado, uma vez que o contrato possui objeto genérico de prestação de serviços jurídicos, sem indicação específica da empresa ou profissional responsável pela função de DPO. Ressalta-se que não há impedimento legal para a contratação de empresa especializada para exercer essa função; entretanto, recomenda-se que, sempre que possível, o encarregado seja servidor vinculado ao próprio órgão, com atuação direta na instituição e conhecimento dos fluxos internos de tratamento de dados, favorecendo maior integração entre titulares, controlador e áreas administrativas.

Em relação ao canal de atendimento ao titular de dados, observa-se que atendimento ocorre por meio do contato direto com o Encarregado, e-mail e site. Embora o canal se apresente funcional, recomenda-se a elaboração de formulário específico para atendimento aos titulares, contemplando de forma clara os direitos previstos na LGPD, com o objetivo de padronizar as solicitações, facilitar o exercício desses direitos e organizar o fluxo de atendimento institucional.

Como fragilidade identificada, observa-se que, no bloco de normativos e políticas, embora o ente tenha apresentado normativo institucional que regulamenta a LGPD, por meio da Portaria nº 005/2022, não foram evidenciadas políticas específicas de proteção de dados e de segurança da informação. Contudo, verificou-se a existência de plano de ação institucional que prevê o planejamento e a elaboração desses instrumentos, o que demonstra iniciativa da gestão para o aprimoramento da governança em proteção de dados pessoais.

No que se refere à Gestão de Contratos no tratamento de dados, verificou-se que a responsabilização de operadores está prevista no normativo institucional. Contudo, recomenda-se que tais responsabilidades sejam expressamente previstas nos contratos firmados com operadores e fornecedores, quando aplicável, bem como que sejam realizados ajustes nos contratos vigentes por meio de termos aditivos, a fim de incluir cláusulas específicas de proteção de dados e assegurar maior segurança jurídica.

Adicionalmente, identificou-se a ausência de Termo de Compromisso e Responsabilidade, instrumento relevante para formalizar o dever de confidencialidade e o compromisso dos agentes que realizam tratamento de dados pessoais no exercício de suas funções.

Diante desse cenário, recomenda-se o fortalecimento do engajamento institucional, com atuação coordenada da alta gestão e das áreas técnicas, bem como a continuidade das ações de aprimoramento normativo, contratual e procedimental.

7. PRÓXIMOS PASSOS: AÇÕES DE APOIO INSTITUCIONAL

A conformidade com a LGPD não se esgota na elaboração deste diagnóstico; trata-se de um processo contínuo de evolução institucional. A entrega deste relatório marca o encerramento das 3ª e 4ª etapas de aferição do “Projeto Proteção de Dados e Integridade Pública: Apoio Técnico aos Jurisdicionados”. Conforme as diretrizes estabelecidas pela **Resolução TCE-MS nº 259, de 29 de agosto de 2025**, que instituiu o referido projeto, inicia-se agora uma nova etapa de ações de apoio técnico estruturado que serão conduzidas pelo Tribunal.

A partir deste momento, o ente jurisdicionado integrará a **Etapa 5 (Capacitação e Conscientização)**, na qual o TCE-MS ofertará capacitações técnicas, treinamentos e materiais orientativos. Este apoio visa ampliar o conhecimento das equipes, fomentar a cultura de privacidade e auxiliar diretamente na aplicação prática das medidas legais exigidas para a conformidade com a LGPD.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E BASE NORMATIVA

Legislação e Atos Normativos

- **BRASIL.** Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.
- **BRASIL.** Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações (Lei de Acesso à Informação - LAI). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2011.
- **BRASIL.** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024. Aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.
- **BRASIL.** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024.
- **MATO GROSSO DO SUL.** Tribunal de Contas do Estado (TCE-MS). Resolução TCE-MS nº 259, de 29 de agosto de 2025. Institui o "Projeto Proteção de Dados e Integridade Pública: Apoio Técnico aos Jurisdicionados". Campo Grande, MS: Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS, 2025.

Documentos Técnicos e Publicações Institucionais

- **BRASIL.** Tribunal de Contas da União (TCU). *Auditoria para avaliar a adequação das organizações públicas à LGPD.* (TC 039.606/2020-1; Acórdão 1.384/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes), 2024.



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Des. José Nunes da Cunha,
bloco 29 - Campo Grande/MS